



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS, objetivando a utilização dos serviços fornecidos pela Casa de Apoio de Cassilândia, localizada na cidade de Barretos-SP.

Art. 2º. Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O convênio que trata está Lei vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses legais.

Parágrafo único. O convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês junho do ano de dois mil e vinte quatro. (18/06/2024).

CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

ANEXO I DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, E O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE APORÉ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com na Rua Ari Pimenta, nº 313, Centro, em Aporé, GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RENATO SIROTTI CARVALHO, inscrito no RG sob o nº, e no CPF sob o nº, doravante denominado CONVENIENTE, e, o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, Cassilândia, MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.(qualificá-lo devidamente), doravante denominado (a) CONVENIADO, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando a utilização dos serviços desenvolvidos pelo CONVENIADO na Casa de Apoio localizada na cidade de Barretos-SP, assim compreendidos:

a) – Servir como ponto de apoio às pessoas carentes adultos e crianças, que demandam tratamento de saúde no hospital de Amor de Barretos-SP, oferecendo-lhes albergamento e alimentação.

b) – Ajuda na acolhida, atendimento, assistência, auxílio, orientação e solidariedade para as pessoas carentes, que demandam para Barretos, com a finalidade especial de realizar algum anseio pretendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

O CONVENIENTE é obrigado:

a) – encaminhar os pacientes que necessitam de atendimento no hospital de Amor de Barretos-SP, informando anteriormente ao CONVENIADO os nomes dessas pessoas, autorizando a utilização, por estas, dos serviços do CONVENIADO;

b) – efetuar o pagamento mensalmente, da contribuição fixada na Cláusula Terceira diretamente ao CONVENIADO, como pagamento dos serviços utilizados pelos pacientes encaminhados e devidamente autorizados;

c) – atender as solicitações do CONVENIADO, quanto à relação de pacientes encaminhados, entre outras solicitações;

O CONVENIADO é obrigado:

a) – receber e atender os pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, de acordo com lista por este disponibilizada, fornecendo-lhes albergamento, alimentação e transporte aos hospitais;

b) – recusar recebimento ou atendimento de pessoas, mesmo sendo moradores no Município de Aporé, que não estão relacionados na lista anteriormente encaminhada;

c) – comunicar ao CONVENIENTE todas as ocorrências que vierem a acontecer e que possam prejudicar as relações entre as partes deste convênio;

d) – encaminhar até dia 5 (cinco) do mês subsequente, relatório das pessoas



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

encaminhadas pelo CONVENENTE que vieram a utilizar os serviços, constando, o nome, dias e serviços utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA:

O CONVENENTE repassará, mensalmente, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) ao CONVENIADO a título de contribuição financeira em pagamento de todas as despesas dos pacientes do Município de Aporé que utilizarem os serviços da casa de apoio de Cassilândia, localizada na cidade de Barretos-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIADO ficará sujeito, sempre que solicitado, à prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação promovida pelo CONVENENTE, dos serviços por esta, fornecidos a pacientes deste, independente do período.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

Caberá ao CONVENENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de ITAJÁ, Estado de Goiás.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 4 (quatro) vias.

Aporé, ____ de _____ de 202__

MUNICÍPIO DE APORÉ
Renato Sirotto Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA

TESTEMUNHAS:
.....

